

no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. António Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria dos Prazeres Delgado*.

305857657

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

Anúncio n.º 8608/2012

Processo de insolvência n.º 1329/11.8TBOLH

Indeferimento liminar do pedido de exoneração do passivo restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes:

Eduardo José Mota Mascarenhas, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), natural de Moçambique, NIF — 197154000, BI — 7828727, Endereço: Sítio dos Murtais, Caixa Postal N.º 119-K, Moncarapacho, 8700-120 Moncarapacho; e

Fátima Del Rosário Nóbrega Rodrigues, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), natural de Venezuela, NIF — 175697868, BI — 10772419, Endereço: Sítio dos Murtais, Caixa Postal N.º 119-K, Moncarapacho, 8700-120 Moncarapacho.

Administrador da Insolvência:

Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa, N.º 89-A, Faro, 8000-329 Faro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi indeferido liminarmente o pedido de exoneração do passivo restante formulado por Eduardo José Mota Mascarenhas e Fátima Del Rosário Nóbrega Rodrigues.

3 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rodolfo Santos de Serpa*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Lopes Andrade*.

305964033

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 8609/2012

Processo 274/12.4TBOAZ

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Margarida Manuela da Costa Rebelo, estado civil: Casado, NIF — 145667154, Endereço: Rua Ferreira de Castro, 167, Nogueira do Cravo, 3700-000 Oliveira de Azeméis.

Insolvente: Fernando Augusto Rosário da Costa, estado civil: Casado, NIF — 147050782, Endereço: Rua Ferreira de Castro, 167, Nogueira do Cravo, 3700-000 Oliveira de Azeméis.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Nuno Miguel Nascimento Lemos, NIF 175973148, Endereço: Travessa do Governo Civil, 4, 2.º E, Sala 1, Apartado 4, 3811-901 Aveiro.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

02/04/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Santos*.

305944367

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 8610/2012

Processo: 2588/11.1TBPNF — Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 3435486

Augusta Susana Nunes Moreira, NIF — 240502760, Endereço: Rua de São João, Guilhufe, 4560-155 Guilhufe Pnf

Joana Prata, Sai — Unipessoal, L.ª, NIF 508443563, Endereço: Administradora de Insolvência, Av. Combatentes da Grande Guerra, n.º 2, 2.º Esq., 4810-260 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido em 26-03-2012

Efeitos do encerramento: insuficiência de bens da massa insolvente.

29 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Lúcia Queiroz*. — O Oficial de Justiça, *Adelaide Magalhães*.

305939815

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

Anúncio n.º 8611/2012

Processo: 170/12.5TBPRG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Peso da Régua, 1.º Juízo de Peso da Régua, no dia 15-03-2012, às 12:30 h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Almira Lopes de França, Divorciada, nascido em 18-09-1954, Av. Diocese de Vila Real, Compl. Hapt. Corgo, Cv 7, 5050-221 Peso da Régua, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada Dr. Rui Dias da Silva, Rua Major Leopoldo da Silva, 24 — 1.º Dr.º, 3510-123 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos

objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores; a taxa de juros moratórios aplicável. é designado o dia 17-05-2012, pelas 13:30 horas, em substituição da data anteriormente designada (15.05.2012) para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30.03.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Nascimento*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Amarante*.

305941215

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 8612/2012

Processo n.º 2536/11.9TBPBL

Insolvência Pessoa Coletiva (Apresentação)

N/Referência: 2999574
Data 26-03-2012

Insolvente: Padaria e Pastelaria Daninatas, L.ª, NIF 505801019, Endereço: Bairro dos Caseirinhos, Lote 30, 3100-000 Pombal
Administrador da Insolvência: Manuel Melo da Silva Cruz, Endereço: Rua do Rebolim, 116, Ribeira de Frades, 3045-424 Ribeira de Frades
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Os previstos no art.º 233º do CIRE.

26-03-2012. — A Juíza de Direito, *Rosa Maria Cardoso Saraiva*. — O Oficial de Justiça, *Aurora Maria M. O. M. Galvão*.

305942722

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 8613/2012

Processo: 505/12.0TBPBL

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Referência: 2996799
Data 22/03/2012

No Tribunal Judicial de Pombal, 3.º Juízo de Pombal, no dia 22-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Sílvia Leitão Gameiro, Cartão Cidadão — 118623966ZZ3, Endereço: Vale Mexias de Baixo, N.º 63, 1.º Dt.º-E, Pombal, 3100-000 Barco

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Manuel Melo da Silva Cruz, Endereço: Rua do Rebolim, 116, Ribeira de Frades, 3040-857 Ribeira de Frades

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22/03/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Alves*. — O Oficial de Justiça, *Deolinda Silva*.

305941053

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio n.º 8614/2012

Insolvência pessoa coletiva (Requerida) n.º 2721/11.3TBPDL

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Ponta Delgada, no dia 28-03-2012, às 14,30 horas, nos autos de Insolvência pessoa coletiva (Requerida) n.º 2721/11.3TBPDL, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Portas da Cidade-Mediação Imobiliária, Soc. Unipessoal, L.ª, NIF 512097593, com sede na Rua das Laranjeiras, n.º 15, Piso 1, bloco 6 fração CV, 9500 Ponta Delgada.

Para administradora da insolvência é nomeada: Paula Carvalho Ferreira, endereço: Rua Seabra de Castro S. Gabriel Center, 1Fj, Ap136, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas à administradora da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato à administradora da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada à administradora da insolvência nomeada, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital